ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 685/74 Em, 22 de NOVEMBRO de 1974

CONCEDE ISENÇÃO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, (RN)

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Currais Novos (rn), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial Urbano / as residencias de propriedade de todos os Funcionários Públicos Municipais, Estaduais Ativos ou Inativos, com vencimentos iguais ou inferiores ao Salário Mínimo Regional.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior só recairá sobre os prédios dos Funcionários em que os mesmos residirem.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 652 de 06 de dezembro de 1973.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ainda qualquer outra disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, (RN) , 22 de NOVEMBRO DE 1974.

BITAMAR BEZERRA BARRETO
Prefeito,

JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES OTHON
Secretário de Administração

MOD. 002/74 - 500